Ofício n. 107/PMC/GP/2020

Colniza-MT, 04 de maio de 2020.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar a Lei nº. 863 do ano de 2020 sancionada e publicada, para conhecimento e arquivamento nesta casa de leis.

Aproveitamos o ensejo para enviar os sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

Silvana de Oliveira Bezer
Secretária Mun. de Administração
Portaria Nº 139/GP/2018

LEI Nº 863, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Súmula: *"Dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Colniza – PREVI-COLNIZA em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e Altera a redação da Lei Municipal n. 663, de 19 de outubro de 2016, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza/MT e, dá outras providências"*

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito de Colniza, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - suprimido.

Art. 2º - O artigo 48 da Lei Municipal n. 663, de 19 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48......

I - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III – das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14% (quatorze inteiros por cento) calculada

Avenida dos Pinhais - Nº 207 - Cep: 78.335-000 Colniza-MT Cnpj: 04.213.087/0001-02
Fone: (66) 3571/1000 Ou 3571-1315 www.Colniza.MT.Gov.Br

sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 13,55% (treze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) relativo ao custo normal e 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado em alíquotas constantes nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 3° - suprimido.

Art. 4° - suprimido.

Art. 5° - suprimido.

Art. 6° - suprimido.

Art. 7° - suprimido.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor:

I - no primeiro do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto às alterações nos incisos I, II, III e IV do art. 48 da Lei Municipal n. 663, de 19 de outubro de 2016;

II - suprimido.

§ 1°. suprimido.

§ 2°. suprimido.

§ 3°. suprimido.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 30 de abril de 2020.

CELSO LEITE GARCIA
Prefeito Municipal

Avenida dos Pinhais - Nº 207 – Cep: 78.335-000 Colniza-Mt Cnpj: 04.213.687/0001-02
Fone: (66) 3571/1000 Ou 3571-1315 www.Colniza.Mt.Gov.Br

ANEXO I
ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2020	0,45%
2021	0,45%
2022	0,45%
2023	0,45%
2024	0,45%
2025	0,45%
2026	0,45%
2027	0,45%
2028	0,45%
2029	0,45%
2030	0,45%
2031	0,45%
2032	0,45%
2033	0,45%
2034	0,45%
2035	0,45%
2036	0,45%
2037	0,45%
2038	0,45%
2039	0,45%
2040	0,45%
2041	0,45%
2042	0,45%
2043	0,45%
2044	0,45%
2045	0,45%
2046	0,45%
2047	0,45%
2048	0,45%
2049	0,45%
2050	0,45%
2051	0,45%
2052	0,45%
2053	0,45%
2054	0,45%

Avenida dos Pinhais - Nº 207 – Cep: 78.335-000 Colniza-Mt Cnpj: 04.213.687/0001-02
Fone: (66) 3571/1000 Ou 3571-1315 www.Colniza.Mt.Gov.Br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ASSESSORIA JURIDICA - ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 863, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Súmula: *"Dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Colniza – PREVI-COLNIZA em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e Altera a redação da Lei Municipal n. 663, de 19 de outubro de 2016, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza/MT e, dá outras providências"*

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito de Colniza, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - suprimido.

Art. 2º - O artigo 48 da Lei Municipal n. 663, de 19 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48......
.....

das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III – das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14% (quatorze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 13,55% (treze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) relativo ao custo normal e 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado em alíquotas constantes nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - suprimido.

Art. 4º - suprimido.

Art. 5º - suprimido.

Art. 6º - suprimido.

Art. 7º - suprimido.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor:

I - no primeiro do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto às alterações nos incisos I, II, III e IV do art. 48 da Lei Municipal n. 663, de 19 de outubro de 2016;

II - suprimido.

§ 1º. suprimido.

§ 2º. suprimido.

§ 3º. suprimido.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 30 de abril de 2020.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2020	0,45%
2021	0,45%
2022	0,45%
2023	0,45%
2024	0,45%
2025	0,45%
2026	0,45%
2027	0,45%
2028	0,45%
2029	0,45%
2030	0,45%
2031	0,45%
2032	0,45%
2033	0,45%
2034	0,45%
2035	0,45%
2036	0,45%
2037	0,45%
2038	0,45%
2039	0,45%
2040	0,45%
2041	0,45%
2042	0,45%
2043	0,45%
2044	0,45%
2045	0,45%
2046	0,45%
2047	0,45%
2048	0,45%
2049	0,45%
2050	0,45%
2051	0,45%
2052	0,45%
2053	0,45%
2054	0,45%

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Apr 30 21:45:37 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)